



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP  
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



### PROJETO DE LEI N° 004/2025

**(Dispõe sobre os critérios de controle de emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante, considerando o interesse local no município de Ituverava).**

**ARTIGO 1º** - É vedado no âmbito do Município de Ituverava, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

**Parágrafo Único** – Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

**ARTIGO 2º** - Aplicar-se-á a Resolução nº418, de 25 de novembro de 2009, do conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

**ARTIGO 3º** - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

**ARTIGO 4º** - Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar e agrícola, bem como os tratores, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

**ARTIGO 5º** Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário, e ou condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP  
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



**ARTIGO 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

- I- Multa de 12 UFESP no caso de infração cometida durante o período diurno, das 07h00min às 19h00min;
- II- Multa de 24 UFESP no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01min às 22h00min;
- III- Multa de 36 UFESP no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01min às 06h59min.

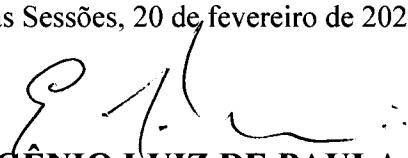
**ARTIGO 7º** - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada e dobro.

**ARTIGO 8º** - O Poder Executivo deverá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei, em especial a forma da aplicação da penalidade conforme Art. 6º.

**ARTIGO 9º** - As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

  
**EUGÊNIO LUIZ DE PAULA**

**Tenente Eugênio**

**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP  
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



### JUSTIFICATIVA

Destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante.

Estudos comprovam que a audição humana começa a ser prejudicada quando somos expostos a sons acima de 85 decibéis por períodos prolongados e repetitivos, sendo esse limite a partir do qual danos auditivos podem se acumular de maneira silenciosa e progressiva.

O excesso de ruído representa um grave problema para a saúde e o bem-estar da coletividade, afetando negativamente não apenas a população em geral, mas especialmente grupos mais vulneráveis. Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), por exemplo, apresentam uma maior sensibilidade a estímulos sensoriais, incluindo sons elevados e constantes, que podem desencadear crises de ansiedade, desconforto extremo e sobrecarga sensorial. Idosos também estão entre os mais prejudicados, além disso, os animais, tanto domésticos quanto silvestres, têm sua qualidade de vida comprometida.

A implementação dessa medida como norma local, possibilita uma fiscalização mais rigorosa e eficiente por parte dos agentes municipais, permitindo que ações preventivas e punitivas sejam realizadas de forma mais direcionada e assertiva.

Ressaltamos a necessidade urgente de uma abordagem mais direcionada e rigorosa por parte das autoridades municipais, com o objetivo de combater de forma efetiva esse problema recorrente e proteger os cidadãos da exposição contínua a níveis excessivos e prejudiciais de ruído. A norma proposta permite maior agilidade na identificação e penalização dos infratores, bem como na correção das irregularidades. Ao implementar uma norma clara e de aplicação prática, cria-se um ambiente mais propício para campanhas educativas, sensibilizando a população sobre os impactos nocivos do ruído e incentivando comportamentos mais responsáveis. Essa medida contribui para a melhoria contínua da qualidade de vida urbana, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e tranquilo, em benefício de todos os cidadãos e da sustentabilidade das cidades.

EUGÊNIO LUIZ DE PAULA

Tenente Eugênio

VEREADOR